LEI Nº. 4.789, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei n° 027/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE ARTE E CULTURA (APROAC) E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à Associação para Promoção de Arte e Cultura (APROAC), no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e eventuais rendimentos.

§ 1º O repasse de que trata o *caput* deste artigo é proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1177687, modalidade Transferência Especial.

§ 2º O repasse financeiro será realizado em parcela única, através de celebração de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para a cobertura das despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com inserção de fonte ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2023, na Unidade Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme abaixo especificado:

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCEESSO DE ARRECADAÇÃO COM INSERÇÃO DE FONTE			
Unidade: 02.24 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
Ficha	**Dotação Orçamentária**	**Fonte**	**Valor (R$)**
948	02.24.01.13.392.0014.2131 – PARCERIAS DE CARÁTER CULTURAL	1.710.000	40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES			**40.000,00**

Parágrafo único. Para dar cobertura ao crédito indicado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte 1.710.000 – CONTRIBUIÇÕES, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados o Plano Plurianual do Município de Lavras (PPA – Lei n° 4.672, de 29/11/21), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (LDO – Lei n° 4.717, de 02/09/2022) e a Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA – Lei n° 4.739, de 22/12/2022), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de outubro de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal